

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a afixação de placas nas unidades de atendimento aos usuários do sistema público de saúde no Município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 127/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a afixação de placas nas unidades de atendimento aos usuários do sistema público de saúde no Município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a afixação de placas nas unidades de atendimento aos usuários do sistema público de saúde no Município de São João da Boa Vista”

Art. 1º. Serão afixadas placas nas unidades de atendimento aos usuários do sistema público de saúde no Município de São João da Boa Vista contendo a seguinte informação: ***"O usuário do sistema público de saúde, tem direito a tratamento digno humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação."***

Parágrafo único - A placa deve ser afixada em local visível ao usuário, em tamanho e forma legível.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O artigo 196 da Constituição Federal, garante o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, impondo ao Estado, o dever de garantir mediante políticas sociais e econômicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

que visem à redução de doenças e de outros agravos. A necessidade de promover mudanças de atitude em todas as práticas de atenção e gestão que fortaleçam a autonomia e o direito do cidadão, levou o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional da Saúde e a Comissão Intergestora Tripartite, a apresentar a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, convidando todos os gestores, profissionais de saúde, organizações civis, instituições e pessoas interessadas para que promovam o respeito desses direitos e assegurem seu reconhecimento efetivo e sua aplicação. Os princípios indicados pela Carta têm como base os direitos básicos do usuário, muitas vezes desconhecidos pelos próprios. Em visita a órgãos públicos, em especial na área de saúde, ouvimos de vários usuários, reclamações a respeito do atendimento, que nem sempre acontece de forma adequada. Os gestores do sistema público de saúde devem promover o respeito e o cumprimento desses direitos e deveres com a adoção de medidas progressivas para sua efetivação, bem como, adotar providências necessárias para subsidiar a divulgação dos direitos básicos dos cidadãos, inserindo em suas ações as diretrizes relativas aos direitos e deveres dos usuários. Compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população - Art. 30, VII, da CF. Quando houver limitação circunstancial na capacidade de atendimento do serviço de saúde fica sob responsabilidade do gestor local a pronta resolução das condições para o acolhimento e devido encaminhamento do usuário do SUS, devendo ser prestadas informações claras ao usuário sobre os critérios de priorização do acesso na localidade por ora indisponível. A afixação de placas informando os usuários sobre os direitos ao atendimento respeitoso, digno e humanitário, não será apenas um ilustrativo, mas sim, uma instrução ao cidadão, dos direitos que podem ser reclamados, no momento que forem descumpridos, contribuindo assim, com a fiscalização do atendimento obrigatório dos gestores.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de março de 2015.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR